



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.235.746/0001-46

DECRETO Nº 18, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre medidas para enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância nacional e internacional decorrente da pandemia de doença infecciosa viral e respiratória causada pelo Coronavírus – COVID-19, e da outras providências.

Jarbas Carnellosi, Excelentíssimo Prefeito do Município de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições da Lei Orgânica do Município de Santa Amélia/PR;

CONSIDERANDO que, em 11/03/2020, a Organização Mundial da Saúde – OMS - declarou pandemia para o Coronavírus;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional pela Organização Mundial da Saúde, por meio do Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o que o Governo do Estado do Paraná, dispõe sobre as medidas de enfrentamento de emergência da saúde pública de importância nacional sobre o COVID-19, por meio do Decreto nº 4.230/2020;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 196, dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.235.746/0001-46

(Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, no âmbito deste Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência no Município de Santa Amélia, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente de doença infecciosa viral e respiratória causada pelo Coronavírus – COVID-19, podendo ficar dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde e aqueles destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 2º - Ficam estabelecidas medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID 19, no âmbito do Município.

Art. 3º - Ficam suspensos, por prazo indeterminado, a partir do dia 20/03/2020:

I - Eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, que impliquem em aglomeração de pessoas, tais como praças, academias, sessões de cinema, templos, igrejas, cultos e atividades religiosas, sessões de teatro, eventos em casas noturnas, boates, clubes, bailes, festas, exposições, feiras, shows, jogos esportivos, eventos de clubes recreativos e sociais e similares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.235.746/0001-46

II – O funcionamento dos estabelecimentos industriais e comerciais, varejistas e atacadistas, restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias, distribuidoras de bebidas, *trailer's* de lanches e demais estabelecimentos comerciais, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento, em caso do não cumprimento.

§1º - Com relação aos restaurantes, bares e lanchonetes, fica autorizado o funcionamento para atendimento exclusivo de serviços de entrega (*delivery*).

§2º - Com relação ao comércio em geral, varejista ou atacadista, fica permitido o funcionamento de forma online para entrega direta ao consumidor (*delivery*).

III - Aulas em escolas e centros educacionais municipais, das redes de ensino público e privado, ficando a Secretaria Municipal de Educação incumbida em adequar o calendário escolar para atendimento da legislação pertinente;

IV – O transporte universitário de alunos;

V – O transporte da rede municipal e estadual de ensino;

VI – O atendimento ao público nos Órgãos e nas Repartições da Administração Pública Municipal, exceto para as atividades essenciais e indispensáveis ao serviço público municipal, tais como coleta de lixo, limpeza pública, cemitério e os atendimentos de urgência e emergência na saúde pública e vigilância sanitária, bem como os setores de licitação e tributação;

VII – O transporte de pacientes para fora do domicílio, para procedimentos tais como consultas de especialidades, exames e cirurgias eletivas, exceto nas urgências para o atendimento de patologias graves ou crônicas, câncer e hemodiálise.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.235.746/0001-46

VIII – Os atendimentos eletivos e agendamento via Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná.

Art. 4º - Ficam excetuados da suspensão prevista no artigo 3º, inciso II, em função de suas atividades essenciais, os seguintes estabelecimentos:

- a - Farmácias,
- b – Mercados,
- c - Supermercados,
- d – Mercarias,
- e – Açougues,
- f – Padarias,
- g - Distribuidoras de água e gás,
- h - Serviços funerários,
- i - Postos de combustíveis, exceto lojas de conveniências,
- j – Lojas de suprimento animal, para alimentos e medicamentos,
- l – Estabelecimentos Bancários e Cooperativas de Crédito.
- m – Lotéricas, e;
- n – Indústrias, desde que haja revezamento dos funcionários e sejam adotadas medidas de prevenção para conter a disseminação do novo coronavírus – COVID-19.

§1º - Fica proibido o consumo de qualquer produto nos estabelecimentos citados no caput.

§2º - O estabelecimento deverá limitar a venda de mercadorias em quantidade que não caracterize a formação de estoque por parte do consumidor, para evitar a falta de mercadorias em razão de estoques.

§ 3º - Fica limitado o acesso aos estabelecimentos elencados no caput, a um membro de cada família.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.235.746/0001-46

§ 4º - Deverão ser adotadas medidas para evitar a aglomeração de pessoas, sendo permitido no máximo 2 clientes, ao mesmo tempo, no interior de cada estabelecimento.

Art. 5º - Quanto ao setor hoteleiro, fica proibida a hospedagem de hóspedes oriundos do exterior e de localidades dentro do território nacional com registro de casos de coronavírus com transmissão comunitária.

Art. 6º - Recomendar que o acesso às dependências da Câmara Municipal seja restrito a vereadores, servidores e agentes públicos.

Art. 7º - Nos termos do artigo 3º, § 7º do inciso III, Lei Federal nº 13.979/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - Determinação de realização compulsória de:

a - Tratamento médicos específicos, em local separado;

b - Quarentena;

c - Exames médicos;

d - Testes laboratoriais;

e - Coleta de amostras clínicas;

f - Vacinação e outras medidas profiláticas;

g - Isolamento;

h - Estudos ou investigação epidemiológica;

i - Teletrabalho aos servidores públicos;

j - Demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 8º - Recomendar, a partir de 20/03/2020, que o acesso a velórios e sepultamentos seja restrito apenas a familiares, sendo proibido o anúncio em público.

Art. 9º - Os Estabelecimentos relacionados no artigo 4º deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do novo coronavírus, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.235.746/0001-46

I - disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II - dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;

III - observar na organização de suas mesas e entre as pessoas a distância mínima de um metro e meio entre elas;

IV - aumentar a frequência de higienização de superfícies;

V - manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Art. 10º - O Chefe do Poder Executivo poderá dispensar os servidores, com idade superior a 60 anos, portadores de doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes, lactantes, para execução das atividades por trabalho remoto.

§ 1º Caso o servidor, nas condições previstas no *caput* possua direito a férias, poderão ser concedidas imediatamente.

Art. 11 - Aos servidores municipais poderá ser concedida antecipação das férias.

Art. 12 - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em ambos os normativos.

Parágrafo único. O Procon, no âmbito de suas atribuições é o órgão responsável em realizar fiscalizações para coibir o aumento arbitrário de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19;

Art. 13 – A Secretaria de Saúde prorrogará as receitas médicas para medicamentos das pessoas que fazem uso de medicação contínua e controlada pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, devendo, obrigatoriamente, a partir



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.235.746/0001-46

do vencimento da receita, procurar a Unidade Básica de Saúde para revalidação ou nova avaliação médica.

Paragrafo único. Os idosos e portadores de moléstias graves e incluídos no grupo de risco do COVID-19 ficam dispensados de comparecer, pessoalmente, na Unidade Básica de Saúde, podendo ser representados por ente familiar, desde que comprovado o vínculo, para revalidação da receita.

Art. 14 – Fica determinado o fechamento da rodoviária local, sendo proibido a chegada e a saída de qualquer transporte coletivo.

Art. 15 – Fica determinado o toque de recolher diariamente a partir das 20:00 horas até as 05:00 horas do dia seguinte, enquanto perdurar a situação.

Art. 16 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser revalidadas a qualquer momento pelo Município.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 17, de 18/03/2020.

Publique-se. Registre-se e Divulgue-se.

Prefeitura Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, em
23 de março de 2020.

JARBAS CARNELOSSI

Prefeito Municipal